



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 680, de 2015.			
autor Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA			Nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 3º e § 4º:

“Art. 2º
.....
.....

§ 3º Na composição do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego – CPPE deverá ser observada a participação paritária do Governo e do setor empresarial.

§ 4º O Senado Federal designará os membros do CPPE representantes do setor empresarial, vedada a designação de membros do Poder Legislativo federal.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 680, de 2015, tem por finalidade permitir a redução da jornada de trabalho e dos salários de empregados em até 30% em tempos de crise ou de queda expressiva de produção. Para isso, cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), ao qual poderão aderir as empresas que estiverem em situação de dificuldade econômico-financeira, "nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal".

O § 2º do art. 2º da referida MP também remete a regulamento a definição



CD/15323.18516-95

das regras para o funcionamento do PPE e, conseqüentemente, a estruturação do seu comitê gestor. Nesse sentido, buscamos com a presente emenda assegurar igualdade de participação entre o Governo e o setor empresarial no Comitê do Programa de Proteção ao Emprego – CPPE, de forma a melhor adequar os objetivos dos agentes envolvidos e promover a necessária sinergia na consecução dos objetivos do programa.

Por sua vez, ao atribuirmos ao Senado Federal a incumbência de designar os membros do CPPE representantes do setor empresarial, buscamos assegurar uma maior participação do Poder Legislativo no enfrentamento dos graves problemas sociais e econômicos por que passa o País.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR



CD/15323.18516-95